



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

LEI MUNICIPAL Nº 801/2005
de 23 de junho de 2005.

ALTERA O ARTIGO 127, DA LEI MUNICIPAL Nº 078/89, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 127, da Lei Municipal nº 078/89, de 27 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

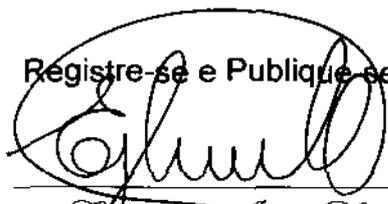
Art. 127 – O parcelamento do crédito tributário e não tributário, será disciplinado por Decreto do Executivo, mas não excederá a 36 (TRINTA E SEIS) parcelas mensais, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais. (NR)

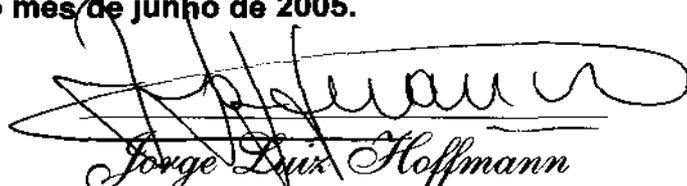
Art. 2º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 257/93, de 20 de julho de 1993 e nº 456/98, de 31 de agosto de 1998.

Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
aos 23 dias do mês de junho de 2005.

Registre-se e Publique-se:


Edson Joet Lawall
Secretário da Administração
e Planejamento


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal